Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 11175/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9641/2014
PROTOCOLO	: 1510192
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO (A)	: ARI BASSO
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: ENZO VEÍCULOS LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 286/2014
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente à contratação, pelo Município de Sidrolândia, da empresa Enzo Veículos Ltda., para a aquisição de um veículo automotor tipo utilitário. Neste momento, examina-se a regularidade da **execução financeira** da contratação, a qual foi instrumentalizada por meio da Nota de Empenho n. 286/2014, emitida em substituição ao termo de contrato.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da execução financeira da contratação, conforme se observa na Análise n. 3095/2016 (peça n. 26, fls. 200-203) e no Parecer n. 19109/2016 (peça n. 27, fls. 204-205).

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à execução financeira da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** da execução da financeira da contratação instrumentalizada na Nota de Empenho n. 286/2014.

É a decisão.

Campo Grande, 22 de novembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT